



INSTRUÇÃO NORMATIVA CGU Nº 01/2021

Estabelece procedimentos para a criação e a nomeação de grupos de trabalho para o tratamento de dados pessoais, no âmbito da Unicamp e define suas atribuições.

Considerando a aprovação da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709, publicada em 14 de agosto de 2018, alterada pela Lei n. 13.583, publicada em 8 de julho de 2019;

Considerando a necessidade de instalação de procedimentos internos que garantam o integral cumprimento da LGPD e a necessidade de definição dos vários níveis de responsabilidade institucional, sobre a guarda e o acesso aos dados pessoais;

Considerando que as Unidades e Órgãos devam se responsabilizar pelos dados pessoais que lhe são confiados;

A Coordenadoria Geral da Universidade, no uso das suas atribuições legais, estabelece procedimentos para a criação e a nomeação de atribuições de grupos de trabalho, instituídos para o tratamento de dados pessoais, no âmbito da Universidade Estadual de Campinas.

Artigo 1º - As unidades e órgãos deverão constituir grupos de trabalho, os quais serão responsáveis pelo tratamento de dados pessoais, visando preservar e assegurar a integridade, disponibilidade, confidencialidade e autenticidade dos dados e informações no âmbito da Unicamp.

Parágrafo Único – Os membros do Grupo de Trabalho deverão ser indicados pelos Dirigentes das Unidades/Órgãos, os quais devem ser constituídos por, no mínimo, 4 (quatro) membros e no máximo, 7 (sete) membros.

Artigo 2º - O objetivo dos Grupos de Trabalho será viabilizar as ações propostas pelo Comitê Gestor da Privacidade e Proteção de Dados, internamente em sua respectiva Unidade/Órgão, bem como ser um interlocutor das especificidades, dificuldades ou sugestões para o Comitê Gestor.

§ 1º As principais atribuições dos Grupos de Trabalho serão: identificar os processos, nas suas Unidades/Órgãos, que contenham dados pessoais e dados pessoais

sensíveis; realizar o registro dos processos no Sistema e desenvolver um Plano de Ação para o Tratamento de Dados Pessoais.

§ 2º Os Grupos de Trabalho deverão seguir o Plano de Gestão de Riscos, no tratamento dos dados pessoais, por meios manuais ou automatizados, observando as seguintes etapas: Identificação dos Riscos; Análise dos Riscos; Tratamento dos Riscos; Monitoramento e Análise Crítica; Comunicação e Consulta.

Artigo 3º - Caberá ao Grupo de Trabalho informar, via Ofício, ao Oficial de Proteção de Dados Pessoais, qualquer ocorrência indevida, referente ao tratamento dos dados pessoais, assim como a violação desses dados, ocorrida na sua Unidade/Órgão.

Artigo 4º - A alteração da composição do Grupo de Trabalho deverá ser realizada, via Sistema, pelo líder do GT, indicado pelo Dirigente da Unidade/Órgão.

Artigo 5º - Os Grupos de Trabalho constituídos nas Unidades/Órgãos deverão ser permanentes, podendo ser alterada a sua composição.

Artigo 6º - Será emitido um Certificado de participação, via Sistema “Solicita” para os membros dos GTs, com a data de vigência da atuação no tratamento de dados pessoais.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”
Em 16 de dezembro de 2021

Prof. Dr. Ricardo Dahab
Diretor Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação
Coordenadoria Geral da Universidade - CGU

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Dahab, DIRETOR GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**, em 22/12/2021, às 15:57 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
F770194A B61F44B2 BA8D2644 B55641C9

